



---

**RESOLUÇÃO Nº 020/CMDCA/2018**

*Dispõe sobre a Minuta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 2472 de 19 de Julho de 2013, e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

**CONSIDERANDO:** O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda.

**CONSIDERANDO:** A Resolução N.º 202, de 21 de novembro de 2017 do CONANDA, que dispõe a Convocação para a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO:** A Resolução N.º 006, de 01 de outubro de 2013 do CMDCA Ji-Paraná, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, art. 4º, inciso XVIII.

**CONSIDERANDO:** As deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada na data de 09 de Outubro de 2018, às 08h40min, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, situada a Avenida 22 de Novembro, nº1045, Bairro Casa Preta em Ji-Paraná – RO.

**CONSIDERANDO:** A Resolução nº 015/CMDCA/2018, de 20 de Agosto de 2018 que institui a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** A Resolução nº 016/CMDCA/2018, de 24 de Agosto de 2018 que convoca as Conferências Livres, Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar a Minuta do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO**

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

---

Ji-Paraná - RO, 23 de Outubro de 2018.

**Registre-se**

**Publique-se**

Angelita Farias Barboza Nogueira

**PRESIDENTE BIÊNIO 2018/2020  
RESOLUÇÃO N.008/CMDCA/2018**



**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES**

**CAPÍTULO I**

**DA REALIZAÇÃO**

**Art.1º** - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, convocada pela Resolução N° 016/CMDCA/2018 de 24 de Agosto de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA será realizada no período de 27 a 29 de Novembro de 2018 na cidade de Ji-Paraná, terá como tema central: “*Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências*”.

**Art.2º**- A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tem por objetivo geral: Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

**Art.3º**- A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tem como objetivos específicos:

- a) Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- b) Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- c) Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- d) Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- e) Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e



- f) Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

**Art.4º-** A **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** será coordenada e presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e organizada por uma comissão por ele instituída;

## **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO**

**Art.5º** - O credenciamento da **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** realizar-se-á das 18h às 19h30min do dia 27 de Novembro de 2018, das 7h30min às 8h30min do dia 28 de Novembro de 2018 em local específico para este fim.

**Art. 6º-** A inscrição terá caráter pessoal em formulário próprio para este fim.

## **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

**Art.7º-** A **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** contará com a participação de convidados e ouvintes, especificados a seguir:

- a) Conselheiros (as) Titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- b) Conselheiros Tutelares;
- c) Adolescentes;
- d) Sistema de Justiça;
- e) Movimento Social;
- f) Rede de Atendimento;
- g) Aberto ao público em geral na condição de ouvinte, sem o direito de concorrer à vaga de delegado para a X Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – aos convidados e ouvintes que comprovarem 75% de presença será garantido o certificado de participação.



---

**Art.8º** - Durante todo o processo da **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** terão direito a voz e voto os convidados conforme estabelecido no art. 7º, alínea “a, b, c, d, e, f”, devidamente credenciados.

**Art.9º** - A **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** terá em seu processo de metodologia e organização de palestras temáticas, grupos de trabalho, plenária final e moções.

### **DAS PALESTRAS TEMÁTICAS**

**Art.10** – As palestras temáticas serão organizadas a partir dos 05 eixos temáticos conforme documentos base da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente expedido pelo CONANDA.

**Art. 11** - O CMDCA através da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará pessoas que formarão a mesa coordenadora para coordenar os trabalhos de toda a Conferência Municipal.

**Art. 12-** Após a fala de cada palestrante será aberto espaço para debate com a plenária que poderá fazer suas contribuições ou esclarecimento por escrito ou oral (pelo microfone), neste caso, observando-se o tempo máximo de 02 minutos para cada intervenção.

**Parágrafo único** – Serão abertas no máximo 03 intervenções de acordo com o tema ministrado, após a fala do palestrante.

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13** – Após as palestras serão organizados grupos de trabalho a partir dos 05 eixos temáticos. Observando-se o número máximo de 40 (quarenta) pessoas por grupo.

**Parágrafo único** – São os eixos:

**Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

**Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

**Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

**Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

**Eixo V:** Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

**Art. 14** – Cada grupo contará com 01 facilitador (a), previamente indicado pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal e 01 relator (a) indicado pelo próprio grupo.

**Art. 15** – Cada grupo indicará à Plenária Final até 05 objetivos, ações, monitoramento, do seu eixo temático seguindo o seguinte quadro orientador.

OBJETIVO	AÇÕES	MONITORAMENTO		RESPONSÁVEL
		INDICADORES DE RESULTADO	PRAZO	

## DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 16** – A mesa coordenadora da Plenária Final será composta pela Presidente do CMDCA e pelo Presidente da Comissão Organizadora Municipal, dois relatores(as), e dois adolescentes previamente indicados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal.

**Art.17-** A apresentação dos grupos seguirá a ordem dos eixos temáticos conforme documento base da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 18** - A apresentação de cada eixo obedecerá a seguinte dinâmica: leitura geral das propostas, apresentação de destaque e votação das propostas.

**Parágrafo único** – Para cada destaque, o solicitante terá 02 minutos para justificá-lo e havendo discordância, abrir-se-á inscrições para uma manifestação contra e uma a favor pelo tempo máximo de 01 minuto cada uma, seguindo-se o processo de votação.

**Art.19** – Após o processo de votação das propostas é vedada a solicitação de destaques.



**Art.20** – Em regime de votação não serão permitidas questões de ordem.

**Art.21** – As propostas serão aprovadas por maioria simples dos participantes da conferência, através de contraste visual e em caso de dúvida, contagem dos votos.

### DAS MOÇÕES

**Art.22** – As moções deverão ser encaminhadas a recepção da conferência até as 12hrs do dia 29 de Novembro de 2018.

**Parágrafo único** – As moções serão elaboradas em formulários próprio disponível na recepção da X Conferência. Neste formulário, o autor da moção deverá obter no mínimo 20% de assinaturas dos presentes devidamente credenciado e só serão validadas as assinaturas com RG/CPF.

**Art. 23** – As moções serão lidas e postas em votação após aprovação das propostas dos eixos temáticos.

### CAPÍTULO V

#### DA ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 24** – Serão escolhidos, em regime de votação, um total de 10 delegados para representarem o município na **X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que realizar-se-á no mês de Junho de 2019 em Porto Velho.

**Art. 25** – As vagas para eleição dos delegados obedecerão a seguinte distribuição:

- a) **03 adolescentes**, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial, gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento institucional, orientação sexual; adolescentes com deficiência, comunidades tradicionais, assentamentos e áreas rurais/ ribeirinhos, indígenas. Não havendo delegado destes seguimentos as vagas serão remanejadas para a zona urbana.



- 
- b) *02 Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente* garantido a paridade;
  - c) *02 Conselheiros Tutelares*;
  - d) *01 Representante do Sistema de Justiça da Comarca*;
  - e) *01 Rede de Atendimento*;
  - f) *01 Movimentos Sociais*.

**Parágrafo único** – Na ausência de um dos segmentos indicados acima, a vaga de delegados será transferida para os adolescentes.

**Art.26** – Os participantes da **X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** interessados em concorrer à vaga de representação para a **X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente** deverão inscrever-se na recepção da conferência das 07h30min do dia 28 de Novembro, encerrando-se às 10h no dia 29 de Novembro de 2018.

**Art. 27** – Deverão ser eleitos o mesmo número de delegados suplentes devendo-se observar a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º O suplente só participará da X Conferência Estadual na ausência do respectivo titular;

§ 2º A substituição do delegado pelo suplente deverá ser comunicada oficialmente ao CONEDCA impreterivelmente até dia 30 de maio de 2019.

## **CAPTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.28** – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal em sintonia com o CONEDCA.

**Parágrafo único:** Caso julgue necessário, em respeito ao processo democrático, a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal, em sintonia com o CONEDCA, poderá submeter algumas questões não previstas no Regimento, para aprovação por maioria simples plenária.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO**

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

Ji-Paraná - RO, 09 de Outubro de 2018.

Angelita Farias Barboza Nogueira  
Presidente do CMDCA - Biênio 2018/2020  
RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA/2018

**ANEXOS**

**PERGUNTAS NORTEADORAS PARA AS DISCUSSÕES NOS EIXOS**

<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	<b>Nº DE PERGUNTAS</b>
1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O que fazer para garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas?</li><li>2. O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e assistência social, entre outras?</li><li>3. O que fazer para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?</li></ol>
2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O que fazer para formular políticas integradas com foco na prevenção de violência contra crianças e adolescentes?</li><li>2. O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência?</li><li>3. O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza?</li><li>4. O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?</li><li>5. O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?</li></ol>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

	<p><b>6.</b> O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?</p> <p><b>7.</b> O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por crianças e adolescentes?</p> <p><b>8.</b> O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?</p>
<p>3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes</p>	<p><b>1.</b> O que fazer para ampliar o orçamento destinado a crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas? (exceto fundos para a criança e ao adolescente)</p> <p><b>2.</b> O que fazer para aprimorar a gestão do orçamento destinado a crianças e adolescentes?</p> <p><b>3.</b> O que fazer para diversificar e ampliar as formas de financiamento dos fundos para a criança e ao adolescente?</p> <p><b>4.</b> O que fazer para garantir a gestão efetiva dos fundos para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?</p> <p><b>5.</b> O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e ao adolescente?</p>
<p>4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes</p>	<p><b>1.</b> O que fazer para garantir participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?</p> <p><b>2.</b> O que fazer para garantir a liberdade de expressão de crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral?</p> <p><b>3.</b> O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?</p>



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

	<p><b>4.</b> O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços?</p>
<p>5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes</p>	<p><b>1.</b> O que fazer para garantir a autonomia dos conselhos de direito?</p> <p><b>2.</b> O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos conselhos de direito?</p> <p><b>3.</b> O que fazer para melhorar a relação/integração entre os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente?</p> <p><b>4.</b> O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente?</p> <p><b>5.</b> O que fazer para garantir o fortalecimento dos conselhos tutelares?</p> <p><b>6.</b> O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescente?</p>
<p><b>TOTAL</b></p>	<p><b>26</b></p>





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO**

Lei Municipal 311/90, alterada pela Lei 2472/13.

---

7.	_____	_____
8.	_____	_____
9.	_____	_____
10.	_____	_____
11.	_____	_____
12.	_____	_____
13.	_____	_____
14.	_____	_____
15.	_____	_____
16.	_____	_____
17.	_____	_____
18.	_____	_____
19.	_____	_____
20.	_____	_____
21.	_____	_____
22.	_____	_____
23.	_____	_____
24.	_____	_____
25.	_____	_____
26.	_____	_____
27.	_____	_____
28.	_____	_____
29.	_____	_____
30.	_____	_____
31.	_____	_____
32.	_____	_____
33.	_____	_____
34.	_____	_____
35.	_____	_____
36.	_____	_____
37.	_____	_____
38.	_____	_____
39.	_____	_____
40.	_____	_____